**LEI N.º 3.188/2024 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS, FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DE PASSAGENS, USO DE VEÍCULO LOCADO, OFICIAL OU UTILIZAÇÃO DE MEIO PARTICULAR DE LOCOMOÇÃO, ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE E DO REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO/SC E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A concessão de diárias e a realização de deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou indenização pela utilização de meio particular de locomoção e o regime de adiantamento no âmbito da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC ficam regulamentadas por esta lei.

**§1º** A concessão de recursos públicos para pessoas físicas, fica submetida exclusivamente ao atendimento de necessidade coletiva ou de interesse público devidamente demonstrado e justificado, e deve observar os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I** - Autoridade competente: o (a) Presidente da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, vereador ou servidor designado, para fins específicos de representar a Casa na ausência ou impossibilidade do Presidente;

**II** – Beneficiário: vereadores e demais servidores, recebedores de passagens, diárias, ressarcimento ou adiantamento da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC;

**III** – Transporte alternativo ou complementar: meio de transporte utilizado em complemento a trecho de passagem aérea, necessário para se chegar ao destino final da viagem, onde se desenvolverá o serviço, missão ou treinamento.

**Art. 3º** Os vereadores, os servidores efetivos e os ocupantes de cargo em comissão, integrantes do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, sempre que à serviço ou em atividade de interesse da Câmara, fora da sede e da jurisdição do município de Quilombo/SC, farão jus ao transporte ou ressarcimento por meio de deslocamento, além da percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas decorrentes de alimentação, estadia e locomoção urbana.

**Parágrafo único**. Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo aos servidores que se encontram à disposição, cedidos ou destacados para atuarem na Câmara de Vereadores de Quilombo/SC.

**Art. 4º** Para fins de concessão de diárias e de deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou indenização pela utilização de meio particular de locomoção é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado ou a expertise do vereador ou servidor.

**Art. 5º** Os termos “suprimento de fundos”, “adiantamento” e “pronto pagamento” se conectam da seguinte maneira: estando o vereador ou servidor diante de situação em que seja obrigado a contratar e, dada a especificidade fática, haja necessidade de que pronto pagamento (pagamento imediato), será possível a utilização do instituto do “suprimento de fundos”, que nada mais é que o “adiantamento” de recursos ao vereador ou servidor para que este possa pagar diretamente ao credor, o que ocorre antes de se realizar sua liquidação e sem que esse pagamento ocorra em tesouraria.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIÁRIAS**

**Art. 6º** As diárias nacionais serão concedidas para o período oficial de afastamento e serão pagas por dia, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, nas seguintes formas:

**I** - Uma diária, nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

**II** - Meia diária, nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.

**§1º** O afastamento, para efeito do cálculo das diárias, poderá conjugar mais de um meio de deslocamento e será computado:

**a)** nos deslocamentos com veículo oficial ou particular, a partir da hora em que se iniciar a viagem encerrando-se no momento da chegada em retorno na origem;

**b)** nos deslocamentos com transporte coletivo terrestre, no horário do embarque na saída e do desembarque na chegada, acrescidos de 30 (trinta) minutos para antes e para depois desses horários, tempo necessário para a ida e o retorno entre o trabalho ou residência e o terminal de passageiros;

**c)** nos deslocamentos com transporte coletivo aéreo, no horário do voo na saída, acrescido de 02h30min para antes, tempo compreendido de 02 (duas) horas para o deslocamento até o terminal de passageiros e 30 (trinta) minutos para os procedimentos de embarque, e no horário de desembarque na chegada, acrescido de 2h30min para o retorno ao local de trabalho ou residência.

**§2º** As despesas com hospedagem, alimentação e locomoção do vereador ou servidor que chegar ao local de destino antes do período oficial ou autorizado de afastamento ou nele permanecer após o seu término, em relação ao período excedente, serão por ele custeadas.

**Art. 7º** As diárias internacionais serão concedidas para o período oficial de afastamento e serão pagas por dia, considerando o que segue:

**I -** O período oficial de afastamento é calculado considerando a chegada ao destino no dia anterior ao início da missão ou evento, com período não inferior a 12 horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

**II -** Nos casos de viagem com duração superior a vinte e quatro horas, o período oficial poderá considerar a chegada dois dias antes do início do evento, com período não inferior a vinte e quatro horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

**Art. 8º** Os valores das diárias são os constantes do Anexo I desta lei.

**Parágrafo único**. O valor da diária dos servidores que se encontram à disposição, cedidos ou destacados para atuarem na Câmara de Vereadores de Quilombo /SC corresponderá ao valor atribuído aos servidores integrantes do seu quadro de pessoal.

**Art. 9º** A concessão de diárias dar-se-á por meio de requisição, devidamente preenchida e assinado pelo responsável pela solicitação do afastamento e submetida, para fins de autorização, à autoridade competente.

**§1º** A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido com 3 (três) dias úteis de antecedência, o qual conterá, no mínimo:

**I** – Matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor ou vereador;

**II** – Justificativa do deslocamento;

**III** – Indicação do período do deslocamento e do destino.

**Parágrafo único**. A solicitação de diárias será encaminhada à contabilidade para que verifique a existência de dotação orçamentária e comunique a autoridade competente, subsidiando a adoção das providências necessárias com o deferimento ou indeferimento do pedido.

**Art. 10** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, por empenho ordinário, devendo ser especificados claramente os serviços a serem executados.

**§1º** Em caso de impossibilidade de pagamento antecipado, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

**§2º** Os períodos de afastamento oficial que abranjam dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

**Art. 11** Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que justificado o motivo e autorizada a prorrogação pela autoridade competente.

**Art. 12** O beneficiário prestará contas das diárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno em formulário próprio contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – Matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor ou vereador;

**II –** Data e hora de saída e de retorno para o local de origem;

**III –** Meio de transporte utilizado;

**IV –** Descrição sucinta do objetivo da viagem;

**V –** Número de diárias e montante creditado.

**§1º** Salvo motivo justificado formalmente, a apresentação de documentos para prestação de contas poderá ser entregue após a data prevista.

**§2º** Na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, a qual se responsabiliza, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, não haverá o pagamento de diária.

**CAPÍTULO III**

**DO FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DE PASSAGENS**

**Art. 13** Sem prejuízo das diárias, os vereadores e demais servidores que se deslocarem a serviço ou para participar de atividade de interesse da instituição, em caráter eventual ou transitório, receberão passagens nas seguintes modalidades:

**I** - Aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho e data pretendidos;

**II** - Rodoviárias, Ferroviárias ou hidroviárias quando não houver disponibilidade de transporte aéreo para o trecho ou a data pretendida, ou quando o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

**Art. 14** A emissão de passagens fora do período oficial de afastamento está condicionada:

**I** - À anuência do (a) Presidente do Legislativo;

**II** - O valor da passagem fora do período oficial igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial considerada mais vantajosa para a administração.

**§1º** Cabe ao beneficiário solicitar a emissão de passagem, que poderá ser solicitado junto com o requerimento de diárias.

**§2º** Sempre que realizado o requerimento com fornecimento de passagens esse deve ser solicitado com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, exceto em casos urgentes ou justificáveis, onde autoridade competente decidirá sobre a autorização ou negativa da emissão.

**I** - Em caso de impossibilidade de aquisição da passagem pela Câmara de Vereadores por questões de tempo hábil, uma vez autorizado pela autoridade competente, o beneficiário poderá adquiri-la com recursos próprios, solicitando o ressarcimento dos valores pagos após o retorno mediante a devida comprovação dos gastos realizados.

**§3º** Para o caso do valor da passagem, fora do período oficia, ser superior à opção de passagem para o período oficial considerada mais vantajosa para a administração, o beneficiário procederá ao ressarcimento do valor correspondente.

**Art. 15** As passagens aéreas relativas a deslocamentos para o exterior poderão ser adquiridas na classe executiva nos trechos em que o tempo previsto de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 10 (dez) horas.

**Art. 16** Admite-se a alteração da data e do horário da passagem aérea emitida ou o seu cancelamento sem prejuízos para o servidor ou vereador que o solicitar nas seguintes hipóteses:

**I** – Em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e ratificado pela autoridade competente;

**II** – No interesse da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC;

**III** – Na hipótese de mudança ou cancelamento do evento que motivou a sua emissão;

**Parágrafo único**. Os custos extras decorrentes de alteração voluntária de percurso que resultem em modificação da data ou do horário de deslocamento, desde que não comprometam a participação do beneficiário na missão ou no evento, serão de sua responsabilidade.

**Art. 17** Os gastos com bagagem despachada pelo beneficiário de passagem aérea serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (duas) pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

**§1º** Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, a Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

**§2º** Não se aplica o disposto no *caput* quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

**§3º** Não se incluem nos limites impostos no *caput* as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

**§4º** É obrigação do beneficiário de passagem aérea observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

**§5º** O transporte de bagagens por necessidade do serviço será custeado mediante autorização.

**CAPÍTULO IV**

**DO USO DE VEÍCULO LOCADO, OFICIAL, OU, DA UTILIZAÇÃO DE MEIO PARTICULAR DE LOCOMOÇÃO**

**Art. 18** Nos deslocamentos destinados à realização de serviços externos haverá, o uso de veículo locado, que será considerado oficial, enquanto não houver a aquisição de veículo próprio pela Câmara, sem prejuízo das diárias.

**Parágrafo único.** Na insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, os vereadores e demais servidores poderão conduzir veículos oficiais, mediante autorização, desde que portadores de carteira de habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

**Art. 19** Desde que previamente autorizado, poderá haver ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular ou com locação de veículo, nos deslocamentos destinados à realização de serviços externos.

**§1º** O ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular levará em consideração a quilometragem percorrida e o ressarcimento de despesas com locação de veículo levará em consideração os documentos comprobatórios das despesas realizadas com a utilização e o abastecimento do veículo locado.

**§2º** O ressarcimento de despesas de que trata o *caput*, dar-se-á mediante o preenchimento das seguintes condições:

**I** - Encaminhamento de pedido de autorização, com as devidas justificativas, acompanhado, conforme o caso, de cópia do certificado de propriedade do veículo que será utilizado, carteira de habilitação compatível com o veículo a ser conduzido e das apólices de seguro do casco, contra terceiros e de danos pessoais.

**II**- As despesas com uso de veículo particular serão de inteira responsabilidade do vereador ou servidor, incluindo multas, encargos decorrentes da propriedade, desgaste, qualquer dano ou mora que este venha a ter em acidentes pessoais ou com envolvimento de terceiros, respondendo assim por todos os atos e fatos ocorridos no decorrer da viagem, tanto na esfera criminal como civil, ficando assim a Câmara de vereadores de Quilombo SC, bem como a fazenda Pública municipal isenta de qualquer responsabilidade sobre eventuais fatos ora descritos, em razão da utilização do veículo particular a serviço.

**III -** Em se tratando de veículo particular o condutor do veículo a ser indicado não precisa necessariamente ser um vereador ou servidor do poder legislativo, mas precisa comprovar que possui a carteira de habilitação compatível com o veículo que estará conduzindo e que o passageiro a ser transportado é um vereador ou servidor que está a interesse da administração para que o requerente vereador ou servidor tenha direito a receber o ressarcimento, sendo que será de inteira responsabilidade do condutor e do vereador ou servidor eventuais situações que virem ocorrer conforme descrito no item II deste artigo, ficando assim a Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, bem como a fazenda Pública Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

**IV**- Encaminhamento de formulário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, com indicação da quilometragem percorrida, ida e volta.

**V -** Somente será reconhecida para efeitos de ressarcimento o trajeto feito de ida e volta ao lugar de destino, utilizando-se para fins de cálculos a distancias estabelecidas nos mapas rodoviários do departamento nacional de infraestrutura de transporte - DNIT, de departamento estadual de transportes e meios eletrônicos disponíveis em que a viagem está sendo realizada.

**VI** - Será considerado o deslocamento feito fora da jurisdição municipal em no mínimo 30 Km da sede da Câmara de vereadores de Quilombo SC.

**VII** - A autorização só se dará, quando não houver meio de locomoção para o evento destinado, ou outro meio de deslocamento for com custo maior que o deslocamento de carro próprio, sempre prezando pela economicidade.

**VIII** - Apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com locomoção e abastecimento, no caso de utilização de veículo locado.

**IX** - O valor do ressarcimento será computado e pago após o retorno mediante comprovação. O cálculo será realizado na razão de ¼ (um quarto) sob valor do litro da gasolina comum, álcool ou diesel, para cada quilometro rodado conforme valor de mercado.

**a)** O valor a ser pago de ¼ (um quarto) sob valor do litro da gasolina comum, álcool ou diesel, para cada quilometro rodado conforme valor de mercado será para custear as despesas com combustível, gastos com depreciação e demais despesas que surgirem decorrentes da utilização do carro próprio, ficando a Câmara de Vereadores isenta de qualquer outra despesa que surgir pelo uso de veículo particular por parte do vereador ou servidor.

X - No caso de serviços de aplicativos de transporte (UBER ou congêneres), poderá haver o ressarcimento do valor pago, desde que o comprovante das despesas venha acompanhados de termo declaratório das atividades relacionadas ao objeto do deslocamento.

**§3º** Não constituirão objeto de ressarcimento as despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos não previstos.

**§4º** No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

**Art. 20** Diante das características singulares que cercam o uso de veículo particular a serviço, com a responsabilidade sendo exclusiva do vereador ou servidor proprietário do veículo, fica afastada a hipótese de a condução desse veículo efetivar-se através de servidor público como ocupante de cargo ou emprego de motorista do quadro de pessoal da Administração Municipal ou solicitar acumulo de função.

**Art. 21** O pagamento de indenização pelo uso de veículo próprio elétrico, híbrido ou híbrido plug-in, a serviço da Administração Pública, dar-se-á em conformidade com as regras gerais dispostas nesse *caput*, com a fixação de base de cálculo que poderá ser prevista através de resolução e com a comprovação das despesas específicas para veículos com tais sistemas de propulsão.

**CAPÍTULO V**

**DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

**Art. 22** Desde que não fornecido transporte pela Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, será concedido ao beneficiário de passagens e/ou diárias, adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque ou desembarque ao local de residência, trabalho ou hospedagem.

**§1º** O adicional de que trata o caput terá valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária a que faça jus, conforme o destino.

**§2º** O adicional de que trata o caput tem caráter indenizatório, será concedido no próprio ato de concessão de diárias e, quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, poderá ser concedido mais de uma vez, a critério do Presidente da Câmara.

**§3º** O adicional de embarque e desembarque não é devido nos casos de utilização de veículo oficial da Câmara de Vereadores ou da prefeitura de Quilombo/SC, locado ou de meio particular de locomoção com ressarcimento de despesas.

**CAPITULO VI**

**DO ADIANTAMENTO**

**Art. 23** O Regime de Adiantamento é aplicado aos casos de despesas definidas como expecionalidade de pagamento da despesa pública, previsto no art. 68 da Lei n. 4.320/1964, consiste na entrega de numerário ao vereador ou servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de contratação regidos pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 24** Não é possivel utilizar o regime de suprimento de fundos em razão de falhas de planejamento, em contratações regulares precedidas de licitação ou de processo de contratação direta, para pagamento de despesas rotineiras e não eventuais, associada à falta de planejamento nas aquisições, ou permitir a compra do material de forma indevidamente fracionada, pois isso desobedece à Lei de Licitações e Contratos n. 14.133. Diante do seu caráter excepcional, as despesas de pronto pagamento devem ser realizadas em situações apenas de urgência e emergência que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual (não rotineiras), cujas características inviabilizem a realização de planejamento, processo licitatório ou contratação direta.

**Art. 25** considera-se despesa:

**I** - Urgente e emergêncial: a de caráter eventual, emergencial e inadiável que não possa ser adequadamente prevista ou cuja necessidade pública não permita esperar pelo processamento normal de aquisição.

**DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO**

**Art. 26** A autoridade administrativa deve designar, em ato formal, o (a) servidor (a) responsável pela gestão dos recursos entregues em regime de adiantamento, os quais devem preferencialmente ocupar cargo de provimento efetivo ou emprego público, e que demonstre capacidade técnica, probidade e zelo para o desempenho da função. Ao mesmo tempo que não podem ser responsáveis pela guarda ou pela utilização daquilo que será adquirido e será responsavel por repassará os saldos de adiantamento ao requerente e prestar contas do repasse.

**§1º** Fica facultado o empenhamento estimativo de despesas mediante a utilização de Inscrição Genérica, operacionalizando a transferência de recursos diretamente para vereador (a) o (a) servidor (a) responsável pela sua utilização e pela respectiva prestação de contas em casos excepcionais.

**Art. 27** O regime de adiantamento deve conter as seguintes informações.

**I** – nome, matrícula, cargo ou emprego do (a) gestor a) do adiantamento ou servidor (a) responsável pelas transferências e do (a) solicitante do adiantamento.

**II** – indicação do valor a ser concedido e da finalidade;

**III** – fundamentação legal;

**IV** – indicação da dotação orçamentária;

**V** – assinatura da autoridade administrativa.

**Art. 28** O gestor ou servidor responsável pelas transferências de recursos em regime de adiantamento não pode permitir a utilização, ou utilizar recursos para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

**Art. 29** Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

**I** – ao (a) vereador (a) ou servidor (a) responsável por 2 (dois) adiantamentos (ativos) em fase de aplicação e/ou de apresentação de prestação de contas;

**II** – a servidor (a) responsável pela guarda ou pela utilização do material a adquirir, salvo se não houver outro (a) servidor (a) para tal fim no órgão ou na entidade;

**III** – para despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas;

**IV** – ao vereador (a) ou servidor (a) responsável pela utilização do adiantamento que:

**a)** estiver omisso (a) no dever de prestar contas;

**b)** tiver prestação de contas reprovada em virtude de desvio, de desfalque, de falta ou de aplicação indevida dos recursos recebidos, enquanto os valores não forem ressarcidos;

**c)** dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender à notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

**Art. 30** As despesas realizadas no regime de adiantamento devem ser controladas em sistema informatizado próprio, garantindo a transparência em relação à aplicação e à segurança das informações.

**Art. 31** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

**§1º** Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

**MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE ADIANTAMENTO**

**Art. 32** Autorizado o adiantamento de numerário pelo (a) Presidente da Câmara Municipal de Quilombo SC, será emitido a nota de empenho pelo (a) contador (a) em dotação orçamentária própria da despesa.

**Art. 33** Os recursos concedidos a título de adiantamento serão depositados em conta bancária específica vinculada de responsabilidade do (a) gestor (a), que irá controlar a distribuição para os (as) usuários (as), e serão movimentados por ordem bancária ou por transferência eletrônica de numerário.

**Art. 34** O (a) vereador (a) ou servidor (a) solicitante terá o prazo de 2 (dois) dias para a utilização do recurso do adiantamento, contados a partir da autorização do mesmo. Salvo motivo devidamente justicado o prazo poderá ser maior.

**§1º** A conta bancária deverá ser identificada com o nome da unidade concedente, acrescido da expressão “adiantamento” e, sempre que possível, do nome do (a) gestor (a) dos recursos.

**§2º** A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor, e a realização de saques para pagamentos em espécie serão admitidas apenas quando não for possível a movimentação de outra forma, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.

**§3º** Fica facultada a utilização de cartão corporativo na realização de despesas que se sujeitam ao regime de adiantamento, de acordo com a legislação de cada ente.

**§4º** Decorrido o prazo de aplicação, os recursos de adiantamentos ou os saldos desses não aplicados no objeto serão imediatamente recolhidos à conta bancária de origem, juntamente com as eventuais rendas de aplicações financeiras, ou bloqueados e revertidos à conta de origem, no caso da utilização de cartão corporativo.

**Art. 35** Os valores autorizados deverão estar depositados na conta corrente bancária específica do adiantamento e posterior tranferir em conta bancária em nome do (a) vereador (a) ou servidor (a) requerente, a qual deverá ser informada mediante o formulário de solicitação de adiantamento de numerário (em Anexo VI), salvo os casos especificados mediante justificativa.

**§1°** A conta bancária que deixar de ser movimentada deve ser imediatamente encerrada, sendo vedada a sua reutilização para outros fins ou a sua movimentação por outro (a) servidor (a).

**§2º** As movimentações deverão ocorrer de forma que seja possível conferir os dados da conta bancária e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para os quais se destinam os recursos e a devolução das sobras, não sendo permitida, nessa hipótese, a movimentação por meio de cheques ou de saques, salvo previsão do art 34, § 2º deste artigo.

**Art. 36** O valor de cada adiantamento não ultrapassará o valor correspondente a 2% (dois por cento) do limite para dispensa de licitação estabelecido no inciso II, do artigo 75 e atualizado conforme art. 182, da Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Parágrafo único**. Excepcionalmente, por ato do (a) Presidente da Câmara Municipal, desde que caracterizada e justificada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser concedido adiantamento de valor superior ao fixado no *caput*, limitado ao valor de 5% (cinco por cento) do limite para dispensa de licitação estabelecido no inciso II, do artigo 75 e atualizado conforme art. 182, da Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 37** Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do (a) credor (a), a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

**DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO**

**Art. 38** Compete ao Controle Interno da Câmara Municipal de Quilombo/SC analisar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros adiantados, fazendo as devidas exigências necessárias quando for o caso.

**Parágrafo único**. A análise que trata o *caput* terá prazo máximo de 10 (dez) dias para ser realizada após ser recebida pelo controle interno a prestação de contas realizada pelo (a) responsavel pelo adiantamento. O controle interno concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas.

**Art. 39** As prestações de contas consideradas regulares deverão ser arquivadas junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal.

**Art. 40** Caso seja constatada irregularidades na utilização do adiantamento, mediante a prestação de contas, o controle interno ao realizar a análise deverá fazer a correta identificação do ato irregular e notificar o (a) vereador (a) ou servidor (a) para a devida restituição do dano.

**§1º** A restituição deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente específica do adiantamento, em até 10 (dez) dias uteis, contados a partir da notificação do responsável.

**§2º** Não cumprido o disposto no parágrafo anterior, deverá ser instaurado processo administrativo para apurações.

**CAPÍTULO VII**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 41** Para a prestação de contas de diárias, o (a) beneficiário (a) deverá apresentar como comprovante, juntamente com o relatório ou roteiro de viagem devidamente assinado, os documentos descritos nos incisos I e II ou I e III deste artigo, que dispõem:

**I** - Do deslocamento:

a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial ou particular;

b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

**II -** Da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

a) nota fiscal de hospedagem;

b) nota fiscal de alimentação;

c) nota de abastecimento do veículo oficial ou particular;

d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

**III -** Do cumprimento do objetivo da viagem:

a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando

se tratar de inspeção, de auditoria ou de similares;

b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em

evento, em atividade de capacitação ou em formação profissional;

c) ata de reunião e/ou declaração de agente público com os assuntos

tratados, nas circunstâncias de reunião ou de visita a entidades e a órgãos públicos;

d) outros documentos que comprovem o cumprimento do objetivo da viagem.

**Parágrafo único**. O (a) beneficiário (a) é obrigado (a) a restituir, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do seu retorno, o saldo das diárias recebidas a maior, em caso de retorno antecipado do deslocamento, ou a totalidade quando, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem ou for usada de forma indevida.

**Art. 42** Constituem comprovantes regulares da despesa pública para fins de comprovação de diarias, ressarcimento e adiantamento os documentos fiscais em primeira via ou a Nota Fiscal Eletrônica, conforme definido na legislação tributária.

**§1º** O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

I – a data de emissão, o nome, o endereço do (a) destinatário (a) e o número do

registro no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;

II – A descrição precisa do objeto da despesa, da quantidade, da marca, do

tipo, do modelo, da qualidade e dos demais elementos que permitam sua perfeita

identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor

total da operação.

IV – sempre que possível, no campo reservado para outras informações, o número da nota de empenho.

V -Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

VI - Prestação de contas será constituída com as cópias dos documentos de despesas, ficando os originais em poder do convenente, as copias serão conferidas, carimbadas e assinadas pelo (a) responsável pela secretaria da Câmara indicando que confere com o original, nos casos de diária.

**§2º** A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderá ser representada no processo

de prestação de contas por meio do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

(Danfe), cuja autenticidade será verificada por meio de sua chave de acesso.

**§3º** Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou os

serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as

informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos

caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse nos casos de adiantamento.

**§4º** Os documentos fiscais relativos a combustíveis, a lubrificantes e a consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

**Art. 43** Admite-se a apresentação de recibo, inclusive os emitidos por plataforma eletrônica de aplicativos, apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado (a) a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

**§1º** O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, o nome, o endereço, o número do documento de identidade e do CPF do (a) emitente, o valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

**§2º** No caso de serviços de aplicativos de transporte (Uber ou congêneres), deverá ser observada a necessidade de comprovante específico emitido pela plataforma do serviço, no qual conste a identificação da placa do veículo, o dia, o horário, o trajeto percorrido e a identificação do usuário transportado, sendo que o comprovante deverá estar acompanhado de termo declaratório das atividades relacionadas ao objeto do deslocamento.

**Art. 44** Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

**EXIGÊNCIAS ESPECIFICAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ADIANTAMENTO**

**Art. 44-A** Os comprovantes de despesas com aquisição de bens e com prestação de serviços, quando por meio físico, devem conter o atestado de recebimento firmado pelo (a) gestor (a) do adiantamento ou pelo (a) servidor (a) responsável pela utilização dos recursos, e, no caso de sistemas informatizados, devem permitir a identificação e a rastreabilidade de quem tenha sido o responsável por tal procedimento.

**Art. 45** Cada despesa referente ao adiantamento será convenientemente justificada pelo (a) requerente, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação em caracteriza de urgência e emergência.

**Art. 46** O (a) vereador (a) ou servidor (a) responsável pelo recebimento do adiantamento de numerário é obrigado (a) a prestar contas de sua aplicação, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias uteis, ao responsavel pela transferencia do adiantamento contados da data em que utilizar o recusos, com a apresentação do comprovante da despesa. No prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias uteis devera realizar a devolução do saldo restante ou a totalidade do saldo no caso de não usar ou usar de forma indevida o recurso. O prazo podera ser prorrogado salvo motivo devidamente justicado formalmente.

**Paragrado único**. O (a) servidor (a) responsável pelo adiantamento é obrigado (a) a realizar prestação de contas, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias ao controle interno, contados da data em que recebeu a prestação de contas realizada pelo (a) responsavel do recebimento do adiantamento. O prazo podera ser prorrogado salvo motivo devidamente justicado formalmente.

**Art. 47** A prestação de contas do adiantamento será organizada de forma individualizada por empenho ou por nota de liquidação e corresponderá ao valor integral do recurso recebido ou do valor que foi utilizado, sendo que se sobrar saldo do recurso recebido devera realizar a devolução do saldo restante.

**Art. 48** A prestação de contas por parte do (a) responsavel pelo repasse de recursos concedidos a título de adiantamento deve conter os documentos.

I-Documentos de requisição;

II- Balancete de prestação de contas;

III-Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;

IV-Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;

V-Documentos comprobatórios das despesas;

VI-Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques;

VII-Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver;

VIII-Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.

**Art. 49** Em caso de recebimento de recurso financeiro de qualquer tipo de titulo, após a data de 25 de dezembro, o (a) vereador (a) ou servidor (a) ficara obrigado (a) a prestar contas antes do encerramento das atividades da Casa Legislativa no exercício financeiro vigente, independentemente se o prazo for menor que o previsto nesta lei.

**Art. 50** Os documentos que devem compor a prestação de contas de recurso serão constituindo por processo administrativo, preferencialmente eletrônico, por meio de sistema que garanta a integridade e a segurança das informações, bem como o reconhecimento dos usuários responsáveis pela inclusão e pela validação de documentos por meio de assinatura eletrônica, ou processo físico, com folhas sequencialmente numeradas, ambos em ordem cronológica.

**§1º** Os documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo regime de adiantamento devem ser emitidos em nome da Câmara de Vereadores de Quilombo SC a quem pertencer os recursos e do (a) fornecedor (a) observando-se os requisitos de validade e de preenchimento exigidos pela legislação fiscal.

**Art. 51** Deverá ser publicado, mensalmente, no site da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, os relatórios sintéticos de diárias, ressarcimento e adiantamento, os quais conterão, no mínimo, informações sobre o mês e ano de referência, os nomes dos (as) beneficiários (as), o período oficial de afastamento, os valores e as quantidades individuais das diárias, ressarcimento e adiantamento concedidos.

**Art. 52** Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas, dos respectivos pagamentos e da sua vinculação com o objeto.

**Art. 53** A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada, de acordo com a finalidade do repasse.

**§1º** Cada prestação de contas será autuada em processo específico, que deverá ser apensada ao processo de concessão.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54** No interesse da administração, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte alternativo ou complementar, quando não for possível a emissão de passagem aérea para o destino final da viagem.

**Art. 55** Fica autorizado o setor competente desta casa legislativa a descontar do subsídio do (a) vereador (a) ou da remuneração do (a) servidor (a) à partir do mês posterior a viagem os valores das passagens, diárias e adiantamento (caso não seja devolvido dentro do prazo estabelecido conforme traz expresso na lei) a critério do (a) Presidente o parcelamento ou não do valor a ser devolvido. O desconto deverá ser realizado no caso em que o (a) vereador (a) ou servidor (a) desista da viagem e ou não possa ir por qualquer motivo, salvo se: apresentar antes do desconto acontecer uma justificativa plausível a qual para ser abonado o desconto dependera de parecer jurídico, do parecer do controle interno e autorizada pelo (a) Presidente.

**Art. 56** Cabe ao (a) Presidente da Câmara zelar pelo cumprimento lei e adotar providências para a responsabilização de quem praticar atos em desacordo com as suas disposições.

**Art. 57** Somente será permitida a concessão das indenizações previstas lei nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, ressalvada a hipótese em que o deslocamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá naquele em que se iniciou.

**Art. 58** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 59** De modo a manter o seu poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, os valores das diárias no país constantes do Anexo I desta lei serão atualizados, mediante ato do (a) Presidente do Legislativo, sempre no mês em que for dado o reajuste anual aos servidores (as) da casa, limitado ao INPC.

**Art. 60** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Presidente da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC.

**Art. 61** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.627/2016 – de 21 de dezembro de 2016.

Gabinete do Executivo Municipal, em 12 de dezembro de 2024

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2024.

Lei Municipal nº 1087/1993

Servidor (a) Designado (a)

**ANEXO I**

**TABELA REFERENTE AO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS APLICÁVEL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO/SC.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **BENEFICIÁRIO** | **EXTERIOR** | **CAPITAL FEDERAL** | **CAPITAL ESTADUAL** | **DEMAIS REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** | **REGIÃO DA ACAMOSC E ACANOR** |
| **VEREADOR** | R$ 1.096,85 | R$ 724,86 | R$ 362,43 | R$ 258,88 | R$ 129,44 |
| **SERVIDOR** | R$ 1.096,85 | R$ 724,86 | R$ 362,43 | R$ 258,88 | R$ 129,44 |

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE DIARIAS**

ROTEIRO DE VIAGEM Nº ......./20... – MÊS DE ..................DE 20....

EXERCÍCIO DE 20....

EU:

CARGO:

MATRICULA:

Declaro, para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal. n. ..., que **cumprirei** com o objeto de serviço/viagem de caráter legislativo, de interesse público notório.

**Ida:**

Saída: Cidade/UF, dia ...(data), prevista às ... (horário);

Chegada:

**Retorno:**

Saída:

Chegada:

Obs.1: De Quilombo SC ...................., a viagem será realizada com veículo.

( ) Há a necessidade de fornecimento de passagens de .......................... a .............................ida e volta.

( ) Não há necessidade de fornecimento de passagens.

**Objetivo da Viagem**: ............................

Habilitando-se a receber .................. diária(s) no valor total de R$ ..........(..................................................... s). Na forma da lei ................................................

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, ...... de............. de 20....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Requerente**

**AUTORIZAÇÃO**

( **) DEFIRO**

**( ) INDEFIRO**

Câmara de vereadores de Quilombo SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

**ANEXO III**

**PRESTAÇAO DE CONTAS DA DIÁRIAS**

ROTEIRO DE VIAGEM Nº ......./20... – MÊS DE ..................DE 20....

EXERCÍCIO DE 20....

EU:

CARGO:

MATRICULA:

Declaro, para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal n. ..., que **cumpri** o objeto de serviço/viagem de caráter legislativo, de interesse público notório.

**Ida:**

Saída: Cidade/UF, dia ...(data), prevista às ... (horário);

Chegada:

**Retorno:**

Saída:

Chegada:

Objetivo da Viagem: ............................

Habilitando-se a receber .................. diária no valor total de R$ ..........(..................................................... s). Na forma da lei ................................................

Câmara de Vereadores de

Quilombo/SC, ........ de............. de 20......

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Requerente

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE CARRO PROPRIO PARA PARTICIPAR DE VIAGEM A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO.**

EU:

CARGO:

MATRICULA:

OBJETIVO DA VIAGEM:

Declaro, para efeitos de percepção de RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL, em conformidade com a lei...................que cumprirei com o objetivo viagem. Venho através deste requerer a autorização de vossa excelência, para a utilização de carro próprio com as seguintes especificações:

Proprietário:

Marca:

Modelo:

Ano:

Cor:

N° apólice de seguro:

O referido veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, em anexo cópia do respectivo certificado de licenciamento anual.

Sendo isto, que há para o momento reitero que assumo todas as responsabilidades, conforme artigo 19 da lei...........

*II- As despesas com uso de veículo particular serão de inteira responsabilidade do (a) vereador (a) ou servidor (a) , incluindo multas, encargos decorrentes da propriedade, desgaste, qualquer dano ou mora que este venha a ter em acidentes pessoais ou com envolvimento de terceiros, respondendo assim por todos os atos e fatos ocorridos no decorrer da viagem, tanto na esfera criminal como civil, ficando assim a Câmara de vereadores de Quilombo SC, bem como a fazenda Pública municipal isenta de qualquer responsabilidade sobre eventuais fatos ora descritos, em razão da utilização do veículo particular a serviço.*

Quilombo SC, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

**AUTORIZAÇÃO**

**DEFIRO: ( )**

**INDEFIRO: ( )**

Câmara de vereadores de Quilombo SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente do Poder legislativo de Quilombo SC

**ANEXO V**

**COMPROVAÇÃO DESPESA PARA RESSARCIMENTO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR**

EU:

CARGO:

MATRICULA:

OBJETIVO DA VIAGEM:

Declaro, para efeitos de percepção de RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL, em conformidade com a lei...................que cumpri com o objetivo viagem. Venho através deste requerer o ressarcimento de despesas com Combustível em virtude de utilização de veículo particular quando do deslocamento fora da sede do município de Quilombo SC.

Data Saída:   
Data Retorno:   
Cidade destino:   
Placa Veículo:   
KM saída:   
KM retorno:  
total quilômetros percorridos:   
tipo combustível:  
Gasolina ( )  
Álcool ( )  
Diesel ( )  
Valor indenização: (Quantidade de KM) x (valor combustível\*) x ¼ = \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_R$

Câmara de vereadores de Quilombo/SC, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura)

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO**

Em conformidade com a lei....., venho por meio deste requerimento solicitar a concessão do adiantamento de numerário, mediante as seguintes informações:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome do (a) responsável pelo (a) adiantamento |  |
| Matricula |  |
| Cargo |  |
| Nome do (a) requente pelo (a) adiantamento |  |
| Matrícula |  |
| Cargo |  |
| Valor |  |
| Dotação orçamentaria |  |

|  |
| --- |
| FINALIDADE E JUSTIFICATIVA: |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| ESPECIFIÇÃO DA DESPESA | VALOR |
|  |  |
| TOTAL |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO | | |
| BANCO | AGÊNCIA | CONTA |
|  |  |  |

Quilombo SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_20\_\_\_.

Assinatura do (a) requerente

**AUTORIZAÇÃO**

**DEFIRO: ( )**

**INDEFIRO: ( )**

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente do Poder legislativo de Quilombo S

**ANEXO VII**

**DESPACHO DA CONTABILIDADE**

( ) POSSUI DOTAÇÃO ( ) NÃO POSSUI DOTAÇÃO

1. Dotação orçamentária:...................................................................................

Câmara de vereadores de Quilombo SC, \_\_\_de de 20 .

Assinatura do (a) Contador (a)

**ANEXO VIII**

**RELATÓRIO DETALHADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO REALIZADA PELO (A) RESPONSAVEL DO ADIANTAMENTO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Processo |  | |
| Concedente |  | |
| Nome do (a) responsável |  | |
| CPF |  | |
| Cargo |  | |
| Valor total do adiantamento |  | |
| Nota de empenho | Nº | Data: |
| Data do depósito |  | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO | | |
| BANCO | AGÊNCIA | CONTA |
|  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Data | Comprovante | Despesa | Valor |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

Demais informações complementares, a critério do (a) declarante:

Câmara de vereadores de Quilombo/SC \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do beneficiário